

Processo:	001.982/2014-1
Natureza:	Tomada de Contas Especial
Entidade:	Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG
Responsáveis:	Edson Paulino Cordeiro e Município de Rio Pardo de Minas
Documento nº:	

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	7094/2014	2ª Câmara	18/11/2014	42/2014	32
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					

Itens verificados	Sim	Não	N/A	Peça
Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X			32
Está correto o número do CPF e CNPJ dos responsáveis?	X			32
Está correto o valor do débito e/ou multa?	X			32
Está correta a data do débito?	X			32
Está correta a moeda utilizada?	X			32
Está correto o nº do convênio?	X			32
O débito será recolhido aos cofres corretos? Qual? FNS	X			32
A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X			32
O fundamento da condenação está correto?	X			32
Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X			32
Os responsáveis estão devidamente citados/audiências?	X			11-14
Estão identificados os endereços válidos dos responsáveis/procuradores?	X			7, p. 4 e 16
Há procuradores habilitados?	X			16
Há advogados constituídos?		X		-
Há declaração de inidôneos inabilitados?		X		-
Houve apreciação de recursos?		X		-
Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X	-
Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X		-

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferi os termos do Acórdão acima indicado.

2. Tendo em vista que ☐ **foi** identificado erro material, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento do processo à respectiva Divisão Técnica para instrução de correção de erro material e, após a correção, para que proceda ao apostilamento no verso do Acórdão apostilado, ou

3. Tendo em vista que **não foi** identificado erro material, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que:

3.1 proceda à **notificação** dos responsáveis abaixo, o teor do Acórdão 7094/2014-TCU-2ª Câmara, da seguinte maneira:



3.1.1 EDSON PAULINO CORDEIRO (itens 9, 9.2 a 9.10 do mencionado acórdão)

Av. Padre Horácio Giraldi, 273 - Bairro Cidade Alta
CEP: 39.530-000 – RIO PARDO DE MINAS/MG (CPF – peça 7, p. 4);

3.1.2 MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG (itens 9.1 do mencionado acórdão)

A/C Procurador do Município Sr. Paulo Renato Alves Oliveira
Rua Tácito de Freitas Costa, 846 – Bairro Cidade Alta
CEP: 39.530-000 – RIO PARDO DE MINAS/MG (peça 16);

3.2 remeta cópia do Acórdão, Relatórios e Votos que o fundamentaram ao FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS para as medidas que julgar cabíveis, com base no art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992.

4. verifique se o nome do responsável foi incluído no **CADIRREG**, conforme previsto no “Roteiro Básico” do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas Irregulares (**CADIRREG**), aprovado pela Portaria TCU 346/2001, ou providencie a referida inclusão junto à SESES, se for o caso.

SECEX/MG, 2ª Diretoria, em 25/11/2014.

Rita de Cássia Pinto
TEFC – Mat. 2094/0